

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2024

Ref:41/2024-S

Ao Excelentíssimo Senhor

Professor Mateus Simões

Vice-Governador do Estado de Minas Gerais

Assunto: Apresentação de demanda acerca da regulamentação de pontos essenciais da Lei Federal nº 14.133/2021 para as contratações de obras e serviços de engenharia

Excelentíssimo Senhor Vice-Governador,

Cumprimentando-o com a devida consideração, dirijo-me a Vossa Excelência, em nome do **Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais – SICEPOT-MG**, para apresentar e sugerir um diálogo aberto e construtivo entre o Governo do Estado e esta entidade de classe, com o objetivo de abordar questões cruciais relativas à implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com foco específico nas contratações de obras e serviços de engenharia.

Neste momento em que a Nova Lei de Licitações marca uma transformação significativa nos procedimentos administrativos, é essencial que o Estado de Minas Gerais adote, com a devida celeridade, regulamentações que garantam a efetividade e segurança jurídica na aplicação de dispositivos fundamentais, visando a efetividade nas contratações públicas que envolvam a construção de obras de engenharia, traduzida na seleção das empresas mais aptas aos serviços e gerando contratos saudáveis, entregues no prazo e dentro dos custos previstos.

Nesse sentido, a presente demanda do SICEPOT-MG visa colaborar para que o Estado avance em quatro aspectos prioritários: **Registro Cadastral, Avaliação de Desempenho Contratual, Matriz de Risco e Dispute Boards.**

A regulamentação do **Registro Cadastral**, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, deve ser considerada uma prioridade estratégica para Minas Gerais. O estabelecimento de um sistema estadual robusto, ainda que em fase de consolidação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), proporcionará celeridade aos processos licitatórios, além de evitar a participação de empresas que não atendem aos requisitos legais de habilitação, um problema que, em obras e serviços de engenharia, tem gerado graves distorções nos preços ofertados e, na maior parte dos casos, leva a problemas na execução contratual.

A participação em procedimentos licitatórios de empresas previamente qualificadas permitirá uma seleção mais justa, minimizando riscos e promovendo a contratação de fornecedores tecnicamente competentes e financeiramente sólidos.

Vale ressaltar que o art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que o sistema de registro cadastral unificado deverá ser utilizado. Mas o dispositivo não impede que, enquanto o PNCP não esteja operacional, os entes subnacionais desenvolvam suas próprias soluções, servindo como bons exemplos de prática administrativa eficiente.

Ademais, a consolidação do uso do registro cadastral no Estado é um passo fundamental para a efetiva implementação da **Avaliação de Desempenho Contratual** como critério de desempate, conforme o inciso II do art. 60.

Essa medida, já contemplada no § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, tem o condão de estabelecer um ciclo virtuoso de aprimoramento dos serviços prestados à Administração Pública, assegurando que o histórico de desempenho das empresas seja devidamente registrado e considerado nas futuras contratações.

Dessa forma, além de ser um importante critério de desempate, a implementação da Avaliação de Desempenho Contratual permitirá ao Estado de Minas Gerais, com maior segurança, selecionar os fornecedores que, comprovadamente, já demonstraram qualidade na execução de contratos anteriores, evitando surpresas desagradáveis na fase de execução.

Outro avanço da Lei Federal nº 14.133/2021 de grande relevância para o setor é a adoção obrigatória da **matriz de risco** em contratações de obras e serviços de grande vulto ou quando adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

Propõe-se que a matriz de risco seja utilizada em **todos os contratos de obras e serviços de engenharia, independentemente da complexidade ou valor, como uma prática padrão de boa governança contratual.**

O instrumento mitiga conflitos e litígios. Também visa reduzir a incerteza inerente a contratos dessa natureza e garantir maior previsibilidade e segurança jurídica. Ademais, a clareza na divisão de riscos favorece uma execução eficiente e estável dos contratos, sendo, portanto, um tema de grande relevância para as contratações estaduais e tende a aproximar as propostas dos licitantes dos preços mais justo e mais baixo possível, visto que, cientes da divisão dos riscos, a precificação tende a ser mais assertiva.

Por fim, o SICEPOT-MG propõe que o Estado adote com urgência os *Dispute Boards* como ferramenta eficaz para a resolução de conflitos contratuais. A Lei nº 14.133/2021 autoriza, no *caput* de seu art. 151, o uso dos chamados "meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias", dentre eles o *dispute board* (ou comitê de resolução de disputa), criado e notoriamente utilizado com resultados exitosos na década de 1970, na construção do Túnel Eisenhower nos Estados Unidos.

Os *Dispute Boards* são instrumentos consensuais de resolução de controvérsias, compostos por um comitê de especialistas independentes que acompanham a execução de contratos de obras ou serviços complexos. Sua função é mediar e resolver de forma célere e técnica os conflitos que possam surgir durante a execução contratual, antes que se tornem litígios judiciais ou arbitrais, contribuindo para a celeridade e a eficiência das obras. Assim, sua utilização e, mais importante, regulamentação, é pauta de grande relevância.

A nível estadual, apenas o Estado do Rio Grande do Sul regulamentou formalmente a utilização dos *Dispute Boards* em contratos administrativos continuados, por meio da Lei nº 15.812/2022. No âmbito municipal, os municípios de Belo Horizonte (Lei 11.241/2020), Porto Alegre (Lei 12.810/2021) e São Paulo (Lei 16.873/2018) são os pioneiros na regulamentação.

Em vista das experiências positivas, acredita-se que a adoção dos *Dispute Boards* em âmbito estadual traria significativos avanços para a gestão de contratos de obras e serviços de engenharia complexos, como os que envolvem o setor da construção pesada.



SICEPOT MG

Sindicato da Indústria da Construção
Pesada no Estado de Minas Gerais

Diante da relevância dos pontos aqui apresentados, solicitamos, respeitosamente, a abertura de um diálogo formal entre o Governo de Minas Gerais e o SICEPOT-MG, com vistas à discussão detalhada das propostas.

Estamos convictos de que a implementação dessas medidas tornará as contratações públicas do Estado mais eficientes e alinhadas às melhores práticas nacionais e internacionais.

Aguardamos, com grande expectativa, a oportunidade de discutir essas questões de forma mais aprofundada e colaborar para a construção de um ambiente de negócios mais sólido e eficiente, em prol do interesse público.

Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais e reforço nossos votos de estima e distinta consideração.

Bruno Baeta Ligório

Presidente do SICEPOT-MG